



CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Correia, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344
CEP 84500-000 - Irati - PR

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA

**Objeto: Parecer sobre o Projeto de Lei nº 071/2025 que:
“Revoga as Leis Municipais nº 1.191/1993 e nº 1.246/1994 e
autoriza o Município de Irati a receber, em doação, o Lote de
Terreno nº 01 da Quadra 23 da Planta São Francisco I, de
propriedade da Sra. Maria Lúcia Araújo de Matos.”**

Vistos, etc.

Foi recebida, por esta Assessoria, solicitação oriunda da Presidência do Legislativo para a elaboração de parecer sobre o projeto de lei em epígrafe, a teor do disposto no art. 56 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do Poder Executivo, atinente à gestão dos bens públicos municipais, o qual foi lido na sessão extraordinária de 26 de outubro de 2025.

É o sucinto relatório.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O presente projeto foi analisado em seus aspectos legais e constitucionais.

O artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, confere aos municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local, incluindo a administração e disposição de seus bens.

A Lei Orgânica Municipal – LOM, no seu art. 13, estabelece a competência do Prefeito Municipal para administrar os bens públicos municipais, ressalvados os bens pertencentes ao Poder Legislativo. Além disso, o seu art. 31, X



CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Correia, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344
CEP 84500-000 - Irati - PR

preconiza que compete à Câmara Municipal deliberar, com a sanção do prefeito, sobre todas as matérias da competência do Município, especialmente aquisição, permuta ou alienação, a qualquer título, de bens municipais na forma da lei.

No caso em questão, infere-se que o objeto da propositura consiste em autorizar o Poder Executivo Municipal a receber em doação, sem encargos, de área de terra pertencente a Sra. Maria Lucia Araújo de Matos, **registrado sob a matrícula nº 1.903 do 1º Ofício do Registro de Imóveis de Irati**, com o objetivo de regularizar a área que está instalada obra de finalidade pública e social, consistente na Unidade de Saúde Ademar Vieira de Araújo.

Na hipótese de doação sem encargo, não há necessidade de procedimento licitatório, uma vez que não há qualquer vantagem ao doador, e também inexiste possibilidade de competição. Vejamos a lição de Marçal Justen Filho:

“Quando alguém pretende doar algo em favor da Administração não existe, em princípio, possibilidade de competição. Como o doador é titular do poder de determinar as condições da doação, não haverá possibilidade de seleção de uma única proposta como a mais vantajosa. A doação em favor do Estado configura, em última análise, hipótese de inexigibilidade de licitação. Não há viabilidade de estabelecer parâmetros objetivos de competição. Cada particular, dispondo-se a doar bens, determina a extensão e as condições dos contratos. Ademais, nem há contrapartida por parte da administração que pudesse ser eleita como critério para identificar a maior vantagem. Tem de reconhecer-se, portanto, ser pressuposto da licitação a existência de uma prestação a ser realizada pela Administração”.



CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Correia, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344
CEP 84500-000 - Irati - PR

Portanto, considerando que o Projeto de Lei em análise visa autorizar o Poder Executivo a receber um imóvel, com o objetivo de regularizar a área que está instalada obra de finalidade pública e social, consistente na Unidade de Saúde Ademar Vieira de Araújo, ou seja, utilizado para atender o interesse público e contribuir na prestação do serviço de saúde, entende-se que não se aplica a exigência de processo licitatório.

O proponente apresenta a seguinte justificativa:

"Encaminhamos à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara o Projeto de Lei que tem por objetivo regularizar definitivamente a titularidade do imóvel onde atualmente se encontra instalada uma Unidade Básica de Saúde Ademar Vieira De Araújo no Município de Irati, garantindo segurança jurídica e transparência quanto à destinação do bem público.

A Lei Municipal nº 1.191, de 30 de setembro de 1993, autorizou o Município a receber em doação um terreno de propriedade da Sra. Maria Lúcia Araújo de Matos. Posteriormente, a Lei Municipal nº 1.246, de 01 de setembro de 1994, autorizou a permuta desse terreno originalmente doado por outro, de propriedade da mesma doadora, qual seja, o Lote nº 01 da Quadra nº 23 da Planta São Francisco I, situado à Rua Professor Edgard Távora, esquina com a Rua nº 12.

Entretanto, a permuta gerou uma situação jurídica que impede a consolidação registral em nome do Município, motivo pelo qual se faz necessária a revogação expressa das duas leis anteriores, de modo a viabilizar a formalização da doação direta do imóvel atualmente ocupado pela Unidade Básica de Saúde.

Importante destacar que a Secretaria de Estado da Saúde do Paraná – SESA/PR, no âmbito da prestação de contas de investimentos realizados naquela Unidade, solicitou a apresentação da matrícula do imóvel em nome do Município, exigência que só poderá ser atendida com a aprovação deste novo diploma legal.

Ressalte-se, ainda, que a doadora, Sra. Maria Lúcia Araújo de Matos, manifesta até a presente data sua plena concordância com a doação, estando



CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Correia, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344
CEP 84500-000 - Irati - PR

prontamente disposta a colaborar para a conclusão da tramitação legal e registral necessária à regularização do bem público.

Diante da relevância da matéria e da urgência em atender às exigências da SESA/PR, garantindo a correta formalização da propriedade do imóvel e assegurando a continuidade da prestação dos serviços de saúde à comunidade, encaminhamos o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, confiando no apoio dos nobres Vereadores para sua análise e aprovação.”

Diante do exposto, o Projeto de Lei nº 071/2025 encontra-se em conformidade com a legislação vigente, sendo constitucional e legal. Contudo, esta Assessoria Jurídica recomenda que a Comissão de Justiça, Redação e Legalidade, encaminhe ofício ao Executivo Municipal, requerendo cópia atualizada da matrícula do imóvel.

Cumprida tal formalidade, a proposição estará apta para ser analisada pelo Plenário desta Casa de Leis.

É o parecer.

Irati/PR, 30 de setembro de 2025.

EDUARDO FREIRE GAMEIRO ZANICOTTI
Assessor Jurídico (OAB/PR nº 55.190)